

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

### DESPACHO

Processo nº 00303.002156/2024-04

Interessado: Coordenação de Licitações e Contratos - DPE-PI

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. O presente processo refere-se à aquisição de mídias criptográficas do tipo *token* USB para certificado digital A3, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Foi proposto, por meio do Termo de Referência da Diretoria Administrativa ( 0040249), a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Após o encaminhamento da minuta de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ( 0038205) e respectivos Anexos (0038208, 0038209, 0038210 e 0038212 ), pela Coordenação de Licitações e Contratos, por meio do Despacho (0038202), os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica desta Defensoria, conforme Parecer Jurídico nº 71/2024 (0039229), em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 e, posteriormente, pelo Controle Interno (0041063), para fins do controle prévio de legalidade.

4. Conforme Despacho da Coordenação de Orçamentos e Finanças ( 0022516), a contratação está adequada à Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, posição ratificada por esta ordenadora de despesa (0022592). Ademais, o limite de valores para dispensa não foi ultrapassado, nos termos do Termo de Não Fracionamento de Despesa (0036459).

5. Pelo exposto, APROVO o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos, e, com efeito, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação e abertura da sessão pública de seleção do fornecedor, na forma eletrônica, nos termos solicitados.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 25/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041488** e o código CRC **5D88FFB5**.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020  
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00303.002156/2024-04

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024/DPE/PI**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina - PI, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - CPL/DPE/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme segue:

| DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2024                                                                                             |                    |       |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|-------------|
| <b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL A3                                          |                    |       |             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 35.817,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)        |                    |       |             |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM                                                                                      |                    |       |             |
| <b>CONTRATANTE (UASG):</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – DPE/PI (UASG: 453705)                                                 |                    |       |             |
| <b>SÍTIO ELETRÔNICO:</b> <a href="https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/">https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/</a> |                    |       |             |
| <b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</b> Das 08h00m às 14h00m (Horário local)                                                                    |                    |       |             |
| <b>DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:</b> 02/07/2024                                                                                          |                    |       |             |
| <b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b>                                                                                                        |                    |       |             |
| Abertura às 08h                                                                                                                          |                    |       |             |
| Encerramento às 14h (Horário de Brasília)                                                                                                |                    |       |             |
| <b>ENDEREÇO</b>                                                                                                                          | <b>ELETRÔNICO:</b> | (LINK | DE ACESSO): |
| <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>                                                          |                    |       |             |

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** MARTA LORENA MONTEIRO RAMOS

**TELEFONE:** (86) 99428-1127

**EMAIL:** cpldpe@defensoria.pi.def.br

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**Leis Nacionais / Federais:** Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis aplicáveis ao objeto.

**Instruções Normativas Federais:** Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica), Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a seleção de proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL** conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos:

| ITEM                                                                                                              | DESCRIÇÃO                             | UNIDADE     | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|------------|----------------|
| 1                                                                                                                 | Mídia criptográfica do tipo Token USB | Dispositivo | 250        | R\$ 143,27     |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 35.817,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)</b> |                                       |             |            |                |

1.2. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada no item 2 do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.3. **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As propostas e lances ofertados pelo sistema eletrônico deverão observar o valor total estimado da contratação, já considerando inclusos os impostos, tributos, fretes, tarifas comerciais e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto.

1.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

1.6. Havendo divergências entre as especificações de Item constante deste Aviso de Contratação Direta e aquelas cadastradas nos Sistemas do Compras.gov.br (Comprasnet), prevalecerão as primeiras, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais/Serviços do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir. A especificação detalhada será exigida, obrigatoriamente, na proposta definitiva, sob pena de desclassificação.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:**

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto no subitem 2.2.3. "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU, Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**2.5. A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere este subitem fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as

como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM .**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES** incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **É DE R\$ 1,00 (UM REAL).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao melhor lance ou ao valor negociado (envio de documento de **PROPOSTA AJUSTADA**) acompanhada de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**se necessários, por meio do sistema, em **PRAZO NÃO INFERIOR A 02 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL PELO IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. A verificação poderá ser realizada mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances os seguintes DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

f) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Neste caso, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Dispensa (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, **A HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.**

6.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, CONSIDERAM-SE DOCUMENTOS ABRANGIDOS PELO SICAF aqueles relativos à habilitação jurídica e à habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018), referidos nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. acima.

6.3.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de DOCUMENTOS NÃO CONSTANTES DO SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, em PRAZO NÃO INFERIOR A 02 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

a) COMPLEMENTAÇÃO de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) ATUALIZAÇÃO de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ REALIZAR, DE OFÍCIO,

CONSULTAS junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do fornecedor, INCLUSIVE NO TOCANTE A DOCUMENTOS EVENTUALMENTE NÃO APRESENTADOS.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada no Chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. **SERÁ INABILITADO** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Realizada a homologação e adjudicação, inicia-se o **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para o adjudicatário solicitar seu cadastramento e enviar os documentos necessários para liberação como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.2.1. Para a liberação como Usuário Externo no Sistema SEI, deverá o adjudicatário, dentro do prazo fixado no subitem acima, em sequência:

a) Solicitar seu cadastro no Sistema SEI através do [link](#) de acesso: [Cadastro de Usuário Externo](#);

b) Enviar para validação os documentos necessários (**RG, CPF, Comprovante de Residência e Termo de Declaração de Concordância e Veracidade**) através do link de acesso: [Documentação para liberação de usuário externo SEI](#).

7.2.2. O cadastramento da empresa como Usuário Externo no Sistema SEI deverá ser realizado em nome de seu representante legal (pessoa física).

7.3. Após a liberação do adjudicatário como Usuário Externo no Sistema SEI, o Contratante realizará a convocação para contratação.

7.3.1. O adjudicatário terá o **PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, contados a partir da data de liberação para assinatura externa eletrônica do documento através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI); ou para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Dispensa Eletrônica;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica;

8.1.5. Fraudar o procedimento de Dispensa Eletrônica;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **SANÇÕES**:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. **A MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observado o seguinte:

8.4.1. Para as infrações previstas nos SUBITENS 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., a multa será de 0,5% a 10% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

8.4.2. Para as infrações previstas nos SUBITENS 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., a multa será de 10% a 30% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos SUBITENS 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., **QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE**, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos SUBITENS 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., **BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS SUBITENS**, 8.1.2. e 8.1.3. **QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE** a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso de Contratação Direta.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso do subitem 9.1.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ SANAR ERROS OU FALHAS** que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. O presente Aviso de Contratação Direta e seus respectivos Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/>.

## 10. ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

10.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração

10.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA KAROLINE SILVA DE SOUSA - Matr.374738-7, Assessora Técnica III**, em 26/06/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 26/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041705** e o código CRC **66B195AE**.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Nogueira Tapety, 138, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64.046-020  
Telefone: e Fax: @ fax\_unidade@ - http://www.defensoria.pi.def.br/

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00303.002156/2024-04

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de mídias criptográficas do tipo token USB para certificado digital A3.

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | UNIDADE     | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Mídia criptográfica do tipo Token USB | Dispositivo | 250        | 143,27         | 35.817,50   |

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.817,50**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como comum uma vez que são fornecidos e prestados pelo mercado em diversas capacidades de mídias criptográficas e em diversos tipos de certificados digitais.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. Utilizar-se-á neste certame a contratação por dispensa de licitação prevista no inciso II, do art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, combinada com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

### 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 A solução deverá prover mídias criptográficas do tipo token USB para o armazenamento de certificados digitais A3.

2.2 A mídia Criptográfica do Tipo Token USB deverá:

2.2.1. Fazer parte da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

– ITI ([www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/homologacao/equipamentos-homologados](http://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/homologacao/equipamentos-homologados)) ou constar na lista de equipamentos com conformidade avaliada pelo INMETRO ([www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp](http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp)), compatível com as especificações do Certificado Digital ICP-brasil;

2.2.2. Ter compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 10 ou superior, Linux e Mac OS;

2.1.1. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 72 Kbytes;

2.1.2. Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICPBrasil;

2.1.3. Possuir algoritmos de Segurança: RSA 2048 bit, 3-DES, AES, DSA, DPA, SPA, ECDSA, ECDH, SHA-224, SHA-256, SHA-384, SHA-512 e RNG de acordo com NIST;

2.1.4. Possuir total compatibilidade com os certificados digitais A3;

2.1.5. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0) em virtude de todos os computadores possuírem porta USB do tipo A;

2.1.6. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

2.1.7. Garantia mínima de 1 ano pelo fornecedor;

2.1.8. Possuir carcaça resistente à água e à violação;

2.1.9. Possuir Suporte para API e Padrões mínimos: PKCS#11, Microsoft CSP, PC/SC (CCID);

2.1.10. Possuir capa do conector USB;

2.1.11. Possuir orifício para prender o token a um chaveiro ou a um cordão;

2.1.12. Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 06 (seis) caracteres;

2.1.13. Certificado de Segurança: Common Criteria EAL5+;

2.1.14. Suporte aos principais navegadores do mercado;

2.1.15. O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma PT-Br e deve permitir:

a) Gerenciamento do dispositivo;

b) Exportação, Importação e visualização de certificados;

c) Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;

d) Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A Defensoria Pública possui função constitucionalmente assegurada, de forma a garantir o pleno acesso à justiça aos hipossuficientes, definidos como aqueles que não possuem condições de arcar com os serviços de um advogado sem comprometer a sua subsistência própria e de sua família. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Piauí apresenta-se como uma instituição autônoma, funcional, administrativa e financeira e como auxiliar da justiça, representando o compromisso do Constituinte de permitir que todos, inclusive os mais pobres, tenham acesso à justiça.

3.2 O Certificado Digital é um documento eletrônico expedido por uma Autoridade Certificadora que funciona basicamente como uma carteira de identidade eletrônica e que possibilita a troca segura de informações entre duas partes, com garantia da identidade do emissor, integridade da mensagem e confidencialidade. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos bastante complexos para assegurar confidencialidade, integridade das informações e confirmação de autoria.

3.3 Buscam-se, com este serviço, os seguintes benefícios:

- a) Comprovar, a qualquer tempo, a autenticidade e integridade das informações mantidas e trocadas em meio eletrônico, conferindo a elas valor legal;
- b) Garantia de que os documentos trocados em meio eletrônico apenas serão acessados entre as partes determinadas;
- c) Garantia de não-repúdio de documentos assinados digitalmente;
- d) Controle de acesso com um nível superior de segurança, garantindo acesso aos sistemas apenas a quem é devido;
- e) Possibilidade de substituição de documentos físicos em papel, por documentos eletrônicos assinados digitalmente, com garantia de seu valor legal, com consequente economia na aquisição de papel e redução de impactos ambientais;
- f) Autenticidade e integridade dos documentos nos processos administrativos eletrônicos.

3.2 Nessa senda, a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

3.3 A Defensoria Pública do Estado do Piauí possuía Termo de Cooperação Técnica com a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, que um dos objetos era a emissão pela ATI de certificados digitais por demanda, ocorre que a ATI foi extinta e fora criada a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI. Diante disso, a Defensoria está firmando contratação com a ETIPI para continuidade do fornecimento das certificações digitais.

3.4 No entanto, não fornece a Mídia Criptográfica (token), o que justifica a necessidade da pretendida aquisição. O quantitativo foi definido em atenção a quantidade de defensores e assessores que utilizam o mencionado dispositivo, deixando uma pequena margem para efetuar substituições em caso de quebras, avarias ou perdas.

3.5 A contratação é essencial para o atendimento do disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2025, observando, especialmente, o item 5.2, letra “b”: Ampliar ações de automação e informatização das atividades finalísticas e da área meio. Em relação aos sistemas de informática, deve-se assegurar que eles sejam atualizados, seguros, integrados e acessíveis.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisito do Negócio**

4.1. Manter os recursos para emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais.

### **Requisitos de Capacitação**

4.2. Não há necessidade da capacitação em virtude de os defensores e os servidores já utilizarem tokens USB amplamente na rotina de trabalho.

### **Requisitos Legais**

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

### **Requisitos Temporais**

4.4. **A entrega da mídia criptográfica deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, quando não expressados de forma contrária, adota-se a do artigo 183 da Lei 14.133/2021.

## **Requisitos de Segurança e Privacidade**

- 4.6. A Contratada deverá se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE, a menos que autorizado formalmente e por escrito.
- 4.7. A Contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados ou recebidos e informações obtidas dentro das unidades do CONTRATANTE.
- 4.8. A Contratada deverá respeitar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

- 4.9. As mídias criptográficas devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
- 4.10. Preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, preferencialmente, não construída de material plástico, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.
- 4.11. Não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 4.12. As embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico, sendo necessária a realização de ampla pesquisa dos produtos disponíveis no mercado para avaliação da pertinência de inserção do critério de sustentabilidade.

## **Sustentabilidade**

- 4.13. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012.
- 4.14. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 4.15. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.
- 4.16. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:
- a) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
  - b) Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço.
  - c) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
  - d) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
  - e) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços

## **Vistoria**

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o fornecimento do produto.

## **Garantia da Contratação**

4.18. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de produto comumente disponível no mercado.

#### **Garantia e Substituição da Mídia Criptográfica**

4.19. O prazo de garantia da mídia criptográfica não poderá ser inferior a 12 (doze) meses após a entrega do produto.

4.20. Caso a mídia apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado armazenado, uma nova mídia deverá ser fornecida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação realizada pela Defensoria. Válido durante o período de garantia da mídia criptográfica.

4.21. A garantia consiste na substituição das mídias criptográficas que apresentarem defeitos de fabricação durante o prazo acima. São consideradas defeituosas as mídias que não possibilitarem a gravação de certificados ou não procederem à correta inicialização após a geração.

4.22 A substituição da mídia poderá ser realizada pessoalmente (on-site), via correios ou transportadora. Nas duas últimas opções de envio deve ser fornecido o código de rastreio do objeto.

4.23. A contratada NÃO será responsável por reparar ou por repor mídias criptográficas perdidas ou danificadas por mau uso pelo usuário. Todavia, as mídias criptográficas bloqueadas por situações como esquecimento de senha deverão ser passíveis de reutilização, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

4.24. A Contratada deverá assegurar a garantia do objeto, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada.

4.25. Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), onde constem os dados para solicitação de substituição das mídias defeituosas.

4.26. A abertura de chamados para substituição das mídias defeituosas será efetuada por meio eletrônico ou correio eletrônico ou por telefone.

4.27. Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. Exclusivamente, no caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder à correspondência com as informações em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

#### **Reajuste**

4.28. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

#### **Subcontratação**

4.29 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em

contrato;

### **São obrigações do CONTRATADO**

5.6. promover o correto enquadramento fiscal no faturamento do objeto fornecido.

5.7. indicar formalmente os dados de contato (telefone e e-mail), apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.8. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.9. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.10. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.11. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.12. emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

### **OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

5.13 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

5.14 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

5.15 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

5.16 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

5.17 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

5.18 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

5.19 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

5.20 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

5.21 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega das mídias criptográficas desejadas.
- 6.2. O Contratado deverá fornecer as mídias com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.3. As mídias deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, no seguinte endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, Teresina - Piauí onde fica instalada a Defensoria Pública do Estado do Piauí, aos cuidados da Coordenação de Tecnologia da Informação. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e- mail: [diretoriaadministrativa@defensoria.pi.def.br](mailto:diretoriaadministrativa@defensoria.pi.def.br) ou pelo telefone (86) 9 9560-5629.

### Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.4. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou **utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.**

## 7 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos dispositivos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere e a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. As mídias criptográficas serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- 8.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados ou dispositivos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.13. Comunicar à empresa responsável para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.14. Enviar a documentação pertinente à unidade responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.18. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a contratada:
- 8.19. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas;

#### **Liquidação**

- 8.20. A contratada deverá enviar as notas fiscais via e-mail.
- 8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.24. o prazo de validade;
- 8.25. a data da emissão;
- 8.26. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.27. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.28. o valor a pagar; e
- 8.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.31. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.37. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 14 de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, bem como pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.38. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, enviando a solicitação de pagamento e juntada de documentação necessária para o e-mail: [logistica@defensoria.pi.def.br](mailto:logistica@defensoria.pi.def.br).

8.39. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pelo(s) Coordenação de Infraestrutura e Materiais e Fiscal(is) do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.40. As certidões e documentos extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, do subitem anterior, podendo ocorrer por consulta on line, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018.

8.41. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.42. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.43. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.44. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **Forma de pagamento**

8.45. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.46. O pagamento será realizado mediante crédito em banco de titularidade da Contratada e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

8.47. O banco ao qual pertence a conta da Contratada deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil.

8.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.50. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.51. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.52. Não será permitido pagamento antecipado.

## **9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Art. 72, V da lei 14.133/2021.

## **10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado total da contratação do objeto é de R\$ 35.817,50 (trinta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes da contratação serão oriundas da DPE/PI, conforme disposto na tabela a seguir:

- a) Natureza da Despesa: 339030 (Material de Consumo)
- b) Programa de Trabalho: 35101.03.122.0112.6046 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI);
- c) Fonte de Recurso: 500

## 12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1 Aprovo o Termo de Referência e determino à Coordenação de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO BRITO RODRIGUES - Matr.0181089-8, Diretor Administrativo**, em 19/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS - Matr.0158427-8, Defensora Pública Geral em Exercício**, em 19/06/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040249** e o código CRC **42C732B7**.



# DEFENSORIA PÚBLICA

## DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANÁLISE Nº 37/2024/COAD/DADM/DPG/DPE-PI/DADM/DPG/DPE-PI/DPG/DPE-PI

PROCESSO Nº 00303.002156/2024-04

INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@

### ERRATA

Em atenção aos princípios da oficiosidade e da oficialidade, bem como obedecendo ao comando da legalidade descrito no art. 37, caput da CF/88, observo a necessidade de providências indispensáveis ao bom andamento do processo. No Termo de Referência, item 1.3:

**Onde se lê:** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Leia-se:** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO BRITO RODRIGUES - Matr.0181089-8, Diretor Administrativo**, em 07/06/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 10/06/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037142** e o código CRC **EF0C9501**.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020  
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

**ANEXO**

Processo nº 00303.002156/2024-04

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI)  
Coordenação de Licitações e Contratos da DPE/PI

Referência: Dispensa de Licitação nº -----/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente Proposta de Preços para fornecimento do bem /prestação do serviço referente à Dispensa de Licitação nº -----/2024, conforme adiante especificado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO | VALOR TOTAL PROPOSTO |
|------|---------------|-------------------|--------|-------------------------|----------------------|
|      |               |                   |        |                         |                      |

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega deste documento.

Assumimos a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas nesta Proposta, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso o objeto nos seja adjudicado, assumimos o compromisso de celebrar o Contrato e entregar a documentação exigida para a contratação, quando a convocação ocorrer dentro do prazo de validade desta Proposta.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

Razão Social: ..... CNPJ: .....

Endereço: ..... Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....

Telefone / Celular: ..... E-mail: .....

Dados Bancários: Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Representante legal: .....

Endereço: ..... Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....

Telefone / Celular: ..... E-mail: .....

Cargo / Função: ..... CPF: ..... RG: .....

Local ..... / UF .....

Local ..... / UF .....

Data .....

Nome e Assinatura do Representante Legal .....



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA KAROLINE SILVA DE SOUSA - Matr.374738-7, Assessora Técnica III**, em 26/06/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041709** e o código CRC **9E75FE20**.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020  
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @ fax\_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

**ANEXO**

Processo nº 00303.002156/2024-04

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA**

## DECLARAÇÃO

À Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI)  
Coordenação de Licitações e Contratos da DPE/PI

Referência: Dispensa de Licitação nº -----/2024

Razão Social ....., CNPJ ....., Endereço: ....., Cidade: ....., UF: ....., CEP: ....., Telefone / Celular: ....., E-mail: ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins legais e de direito, o seguinte:

I – Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021; Declara, assim, que no ano-calendário de realização da Dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP);

II – Que, em atendimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

III – Que não se enquadra na vedação do inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que veda a execução de Contrato por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Local ..... / UF .....

Data .....

Nome e Assinatura do Representante Legal .....



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA KAROLINE SILVA DE SOUSA - Matr.374738-7, Assessora Técnica III**, em 26/06/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041710** e o código CRC **9FF6D320**.



# DEFENSORIA PÚBLICA

---

## DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020  
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

### MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00303.002156/2024-04

#### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL A3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – DPE/PI E A EMPRESA XXXXXXXX, REALIZADO POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina - PI, através de sua Defensora Público-Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, com endereço profissional na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina – PI.

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXX, Contato (XX) XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Processo Administrativo nº 00303.002156/2024-04, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de mídias criptográficas do tipo token USB para certificado digital A3, conforme especificações do Termo de Referência (0036464).

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                             | UNIDADE     | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|----------------------|---------------------------------------|-------------|------------|----------------|
| 1                    | Mídia criptográfica do tipo Token USB | Dispositivo | 250        | R\$ XX,XX      |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                       |             |            | R\$ XX,XX      |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
O Aviso de Contratação Direta (0041705);  
Termo de Referência (0036464);  
A Proposta de Preços da Contratada (-----);  
A Decisão Nº -----/2024 (-----) e o Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica nº XXX/2024 (-----).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. Os requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade, o modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA**

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o fornecimento do produto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O Contratante pagará pela aquisição dos bens contratados o VALOR UNITÁRIO DE R\$ ----- (-----), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ ----- (-----).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. As condições, prazos e demais disposições sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM xx/xx/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.4. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter os dados cadastrais atualizados, tais como, endereço, *e-mail*, contato telefônico, durante todo o período de vigência contratual;

10.2. Comprometer-se em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE, a menos que autorizado formalmente e por escrito;

10.3. Manter sigilo absoluto, a Contratada e seus profissionais, sobre documentos elaborados ou recebidos e informações obtidas dentro das unidades do CONTRATANTE;

10.4. Respeitar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

10.5. Promover o correto enquadramento fiscal no faturamento do objeto fornecido;

10.6. Indicar formalmente os dados de contato (telefone e e-mail), apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 10.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 10.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 10.11. Emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

- 11.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.
- 11.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 11.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 11.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- 11.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 11.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 11.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- 11.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 12.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de produto comumente disponível no mercado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO**

13.1. O prazo de garantia da mídia criptográfica não poderá ser inferior a 12 (doze) meses após a entrega do produto.

13.2. Caso a mídia apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado armazenado, uma nova mídia deverá ser fornecida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação realizada pela Defensoria. Válido durante o período de garantia da mídia criptográfica.

13.3. A garantia consiste na substituição das mídias criptográficas que apresentarem defeitos de fabricação durante o prazo acima. São consideradas defeituosas as mídias que não possibilitarem a gravação de certificados ou não procederem à correta inicialização após a geração.

13.4. A substituição da mídia poderá ser realizada pessoalmente (on-site), via correios ou transportadora. Nas duas últimas opções de envio deve ser fornecido o código de rastreio do objeto.

13.5. A contratada NÃO será responsável por reparar ou por repor mídias criptográficas perdidas ou danificadas por mau uso pelo usuário. Todavia, as mídias criptográficas bloqueadas por situações como esquecimento de senha deverão ser passíveis de reutilização, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

13.6. A Contratada deverá assegurar a garantia do objeto, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada.

13.7. Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), onde constem os dados para solicitação de substituição das mídias defeituosas.

13.8. A abertura de chamados para substituição das mídias defeituosas será efetuada por meio eletrônico ou correio eletrônico ou por telefone.

13.9. Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. Exclusivamente, no caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder à correspondência com as informações em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AMIGAVELMENTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

- a) Natureza: 339030 (Material de Consumo);
- b) Fonte: 500;
- c) Programa de Trabalho: 35101.03.122.0112.6046 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).

16.2. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na internet, conforme previsto no art. 72, parágrafo único c/c art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TERESINA, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.419/2006 para que produza seus efeitos jurídicos legais.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

ASSINATURA ELETRÔNICA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA KAROLINE SILVA DE SOUSA - Matr.374738-7, Assessora Técnica III**, em 26/06/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041713** e o código CRC **B4FF0F4A**.